



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PARECER JURÍDICO SOBRE INTERVENÇÃO EM CAU/UF
DELIBERAÇÃO Nº 20/2020 – (COA – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação 02/2020 COA-CAU/BR, a qual aprovou o anteprojeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR a CAU/UF, e solicitou o seu encaminhamento para contribuições dos CAU/UF e dos Conselheiros Federais em 29 de janeiro de 2020;

Considerando as contribuições recebidas das Presidências dos CAU/AM, CAU/DF, CAU/PB, CAU/RS, CAU/RN e CAU/SP;

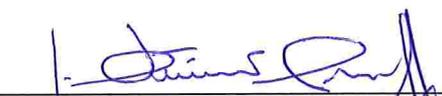
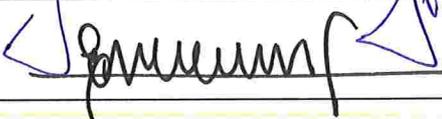
Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

- 1- Aprovar as alterações no anteprojeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR a CAU/UF;
- 2- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe os questionamentos da Comissão e o anteprojeto de resolução à Assessoria Jurídica para a realização de análise jurídica e esclarecimentos, com data máxima de devolução em 30 de março, visando à sua apreciação nas reuniões dos dias 2 e 3 de abril.

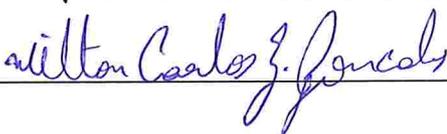
Brasília-DF, 06 de março de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)**  
Coordenador em exercício

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)**  
Membro

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES (PR)**  
Membro



**ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS (RO)**  
Membro





## Anexo

## RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DP(X)BR Nº 00XX-XX/XXX, adotada na XXº Reunião Plenária (Ordinária/ Extraordinária/Ampliada), realizada no(s) dia(s) XX de XXXX de XXXX;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, III e IV, explicita que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, bem como intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariem disposições contidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente; e

Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158,I, do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º A intervenção em Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser decretada quando constatados:

I — o descumprimento de Lei, de Resoluções do CAU/BR, de atos normativos do CAU/BR ou de atos do respectivo CAU/UF;

II — a recusa na prestação de informações, ou no envio de documentos requisitados pela Ouvidoria Geral do CAU/BR ou pelo Presidente do CAU/BR;

Art. 2º A decretação de intervenção em CAU/UF será precedida de processo administrativo de intervenção, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Milton



§1º O processo administrativo de intervenção será instaurado mediante representação, por escrito, efetuada por conselheiro estadual ou distrital, Ouvidor Geral do CAU/BR, Conselheiro Federal, Comissão Permanente do CAU/BR, As Comissões permanentes do respectivo CAU/UF ou Presidente do CAU/BR.

§2º Recebida a representação, o Presidente do CAU/BR notificará, por meio de ofício, o CAU/UF responsável pelos atos constantes no art.1º, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para contestação, a ser encaminhada ao Plenário do CAU/BR, para esclarecimento da matéria.

§3º O Presidente do CAU/BR apresentará a representação ao Plenário do CAU/BR, na reunião plenária subsequente ao esgotamento do prazo para contestação, propondo a instituição de comissão temporária para a condução da sindicância.

Art. 3º Desde a instituição da comissão temporária até a apresentação de seu relatório conclusivo, os atos administrativos do CAU/UF serão acompanhados por meio da emissão de relatórios semanais, encaminhados pelo CAU/UF à Presidência do CAU/BR.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório semanal possibilitará o agravamento na modalidade de intervenção, conforme art. 7º.

Art. 4º Competirá à comissão temporária do CAU/BR, convencendo-se da existência de prova ou indício de descumprimento de Lei, resoluções ou normativos do CAU/BR, atos de CAU/UF, bem como da recusa na prestação de informações e documentos, solicitar esclarecimentos ao CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de sua instituição.

§1º Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o CAU/UF responder aos questionamentos da comissão temporária, podendo ser prorrogado o prazo por uma única vez, por igual período.

§2º Independentemente de apresentação de resposta, a comissão temporária poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos que entender necessários à instrução do processo, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§3º A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos possibilitará o agravamento na modalidade de intervenção, conforme art. 7º.

Art. 5º A comissão temporária apresentará o seu relatório conclusivo, propondo o arquivamento do processo administrativo ou o projeto de resolução de intervenção em CAU/UF, que deverá ser aprovada por 3/5 (três quintos) dos membros do Plenário, indicando finalidade, modalidade, objeto, prazo e condições para sua implantação até o encerramento da intervenção.

Parágrafo único. A Comissão temporária deverá apresentar seu relatório conclusivo até a segunda reunião plenária subsequente àquela que a instituiu, podendo ser prorrogado o prazo, mediante justificativa aprovada pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 6º O Plenário do CAU/BR apreciará a proposta de intervenção e comunicará ao CAU/UF de sua deliberação.

Art. 7º Serão consideradas modalidades de intervenção:

- a) encaminhamento de ofício ao CAU/UF, requerendo a revogação, anulação ou alteração de ato, com indicação de prazo para cumprimento;
- b) afastamento temporário de Presidente de CAU/UF, com a ocupação do cargo pelo vice-presidente, cujos atos serão homologados por representante do CAU/BR;
- c) substituição temporário de Presidente de CAU/UF por interventor ou por comissão temporária, nomeado ou instituída pelo Plenário do CAU/BR;

*Milton*



- d) afastamento e substituição temporária de conselheiros, empregados e demais pessoas envolvidas nos fatos, por representantes do CAU/BR; e
- e) suspensão de ato administrativo.

§1º Os representantes do CAU/BR serão indicados pelo Presidente do CAU/BR e homologados pelo Plenário.

§2º A reincidência de atos previstos no art. 1º acarretará o agravamento na modalidade de intervenção.

Art. 8º Quando sanadas as irregularidades, o processo administrativo de intervenção será encerrado, não isentando a responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal dos envolvidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017.

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR

*milton*